



Estudo Técnico Preliminar – ETP

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o planejamento para a contratação de empresa especializada para substituição completa de Projeto de Proteção de Combate a Incêndio – PPCI das instalações da Câmara Municipal de Barueri no órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Função
Antonio Carlos da Silva	Chefe de Setor de Saúde e Segurança do Trabalho
Nayfson Antonio Silva Miranda	Técnico em Segurança do Trabalho

INTRODUÇÃO:

Este documento refere-se a estudo técnico preliminar voltado para a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do PPCI no órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP para as instalações da Câmara Municipal de Barueri. Representa a primeira etapa da fase de planejamento para garantir a viabilidade e fundamentar o Termo de Referência, conforme estabelecido no inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação

Conforme a instrução técnica N° 01/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros





(AVCB) para esta Casa Legislativa é obrigatória em um interstício de 3 (três) anos. Cumpre destacar que o AVCB atual permanece válido até outubro de 2025. Contudo, devido à recente incorporação de edificações anexas, surge a necessidade imperativa de substituir o AVCB, segundo parecer técnico N. 354153-3/2023 emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Para efetuar essa substituição de forma adequada, há a necessidade de elaboração de projeto técnico e prestação de demais serviço de assessoramento, a fim de que os requisitos exigidos pelo órgão competente sejam cumpridos garantindo, dessa forma, a continuidade das atividades realizadas na Câmara Municipal de Barueri.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O item em análise não está presente no Plano de Contratações Anual. Essa ausência pode ser justificada pela vigência ainda em curso do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB). Após a conclusão das obras dos anexos, foi elaborado o processo de FAT (atualização do projeto de incêndio). Foram feitos dois protocolos junto ao Corpo de Bombeiro. Após análises do Corpo de Bombeiro, o órgão orientou a substituição de todo o projeto, isso posteriormente à elaboração e à publicação do Plano de Contratações Anual. A elaboração e posterior aprovação deste projeto junto ao Corpo de Bombeiro é imprescindível para a continuidade das atividades no âmbito da Câmara Municipal de Barueri.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal e Natureza do Serviço:

- A presente contratação, amparada pelo inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

3.1.2. Sustentabilidade na Contratação:

3.1.3. Duração do Contrato:

3.1.4. Obrigações da Contratada:





Requisitos Internos:

1. Local da prestação do serviço/entrega do produto:
2. Pessoal Habilitado:
3. Prazo de Entrega:
4. Compromisso da Contratada:
5. Inspeção e Aceitação:
6. Penalidades:

Requisitos Externos:

- Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Define os princípios e normas que regem as licitações e os contratos administrativos no Brasil.
- Lei Complementar 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEI e EPP), definindo critérios para enquadramento, benefícios fiscais e sociais, e tratamento diferenciado em licitações.
- Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção contra Incêndios
- Decreto Nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 – Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.
- Instrução técnica nº 01/2019 – Procedimentos Administrativos.
- Instrução técnica nº 16/2011 do Corpo de Bombeiros que estabelece a elaboração de um plano de emergência contra incêndio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o inciso III do Art. 40, da Lei 14.133/2021, será providenciado um serviço de assessoria, que incluirá a elaboração de projeto técnico para adequação das condições de funcionamento e manutenção das medidas de segurança contra incêndio





e pânico instaladas, atendendo assim à Solicitação de Aquisição e ao Termo de Referência.

Considerando a natureza da aquisição, a solução proposta foi categorizada como um serviço comum não continuado cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Tais serviços são contratados por escopo o que impõe aos contratados o dever de realizar a prestação do serviço em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando as características específicas do objeto a ser contratado, conclui-se que a solução proposta é a única adequada para atender às necessidades. Dessa forma, o item "JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR" é dispensado neste relatório, uma vez que as soluções apresentadas são tecnicamente comuns e singularmente apropriadas para a finalidade pretendida.

6 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

O valor da contratação anterior (pedido 330/2022), referente apenas a renovação do AVCB do prédio principal, importou no preço de R\$ 5.850,00. Levando em conta a ampliação do projeto para os 2 novos anexos, e os apontamentos feitos em visita técnica, consideramos seguro estimar o valor de R\$ 10.500,00.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a contratação do serviço de elaboração de Projeto de Proteção de Combate a Incêndio - PPCI na Câmara Municipal de Barueri que objetiva o procedimento de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico, tendo como objeto final a obtenção do Laudo de Exigências e o Projeto Executivo, que serão necessários para a posterior emissão de AVCB. O serviço referente ao PPCI será composto pelas fases de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Legal, culminando com a entrega do Laudo de Exigência da Edificação e do Projeto Executivo.





8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não se mostra necessário e eficiente. Recomendamos que o objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços. Assim, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração e para execução do objeto como todo.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução pretendida permite o alcance do seguinte resultado:

O principal objetivo almejado consiste em assegurar que a Câmara Municipal de Barueri está cumprindo a legislação relacionada ao combate a incêndios. Dessa forma, busca-se garantir a sincronia com as normativas específicas, promovendo um ambiente seguro e em conformidade com as exigências legais, visando à proteção das pessoas e do patrimônio e à continuidade da realização das atividades executadas nas instalações da Câmara.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza do contrato, não há necessidade de adequação do ambiente da instituição tendo em vista o modelo de execução. Em relação a capacitação de servidores para a fiscalização do contrato, deve-se envolver os servidores que têm conhecimento técnico na área.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Diante da natureza da solicitação, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem interferir no processo atual de contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável a presente contratação.





13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises revelam que a implementação da solução descrita é a única alternativa viável, sem espaço para outras possibilidades. Diante disso, a escolha se apresenta como uma decisão não apenas possível, mas também devidamente justificada e fundamentada.

Barueri, 11 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Chefe de Setor de Saúde e Segurança

NAYFSON ANTONIO DA SILVA MIRANDA

Técnico em Segurança do Trabalho

